

# Superior Tribunal de Justiça

## RECURSO ESPECIAL Nº 1.465.832 - RS (2014/0163562-5)

**RELATOR** : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
**RECORRENTE** : BANCO FIAT S/A  
**ADVOGADOS** : JANAINA GIOZZA ÁVILA E OUTRO(S) - RS023830  
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - RS057289A  
FREDERICO AUGUSTO LIMA DE SIQUEIRA - DF031511  
**RECORRIDO** : JOYLSO ELEMAR DA SILVA CHAVES  
**ADVOGADOS** : MARCO ANTONIO ARAUJO JUNIOR E OUTRO(S) -  
SP162054  
ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA E  
OUTRO(S) - PR036115  
LUIZ CARLOS ROCHA ALMEIDA E OUTRO(S) - RS025481  
VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA E OUTRO(S) -  
RS067166  
CLAUDIA LIMA MARQUES E OUTRO(S) - RS025593  
SIMONE MARIA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S) -  
DF024194  
DIÓGENES FARIA DE CARVALHO E OUTRO(S) -  
GO020668  
**INTERES.** : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO  
PARANÁ - "AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADO** : ANDREY SALMAZO POUBEL E OUTRO(S) - PR036458  
**INTERES.** : ASSOCIACAO NACIONAL DOS DEFENSORES PUBLICOS  
- "AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADOS** : LUIZ GUSTAVO G C DE CARVALHO E OUTRO(S) -  
RJ038607  
ILTON NORBERTO ROBL FILHO - PR043824  
**INTERES.** : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
- "AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADOS** : ANDREA LAZZARINI SALAZAR E OUTRO(S) - SP142206  
WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DF017390  
**ADVOGADA** : MARIANA FERREIRA ALVES - SP237128  
**INTERES.** : ASSOCIACAO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO DO  
CONSUMIDOR - "AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADO** : LEANDRO SILVA - GO019833  
**INTERES.** : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - "AMICUS  
CURIAE"  
**ADVOGADO** : LUIZ RODRIGUES WAMBIER - PR007295  
**ADVOGADA** : TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER E  
OUTRO(S) - PR022129  
**INTERES.** : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADO** : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

### EMENTA

# *Superior Tribunal de Justiça*

## **RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. RECURSO DESAFETADO DA SEGUNDA SEÇÃO.**

1. Ação revisional de negócio jurídico bancário (contrato de financiamento de veículo automotor), postulando a nulidade de cláusulas abusivas relativas a encargos financeiros.

2. Parcial provimento do recurso especial para permitir a cobrança da comissão de permanência e das tarifas administrativas (TAC e TEC), bem como para decotar da condenação a determinação de restituição imediata do valor residual garantido (VRG) ao arrendatário (Súmula n.º 381/STJ).

3. Ponderação do relator no sentido da revisão por esta Corte da orientação jurisprudencial firmada em sede de recurso repetitivo (REsp 1.031.530/RS, DJe 10/03/2009) e transformada na Súmula n.º 381/STJ ("Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas"), em face do disposto no art. 10 do CPC/2015.

4. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso especial, com ressalvas do Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva que foram aderidas pelos Srs. Ministros Nancy Andrichi e Marco Aurélio Bellizze, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Dr(a). ANSELMO MOREIRA GONZALEZ, pela parte RECORRENTE: BANCO FIAT S/A

Brasília, 06 de junho de 2017. (Data de Julgamento)

**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
Relator